



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2014/CONSU

**Dispõe sobre o Regulamento para Flexibilização da
Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-
Administrativos em Educação no âmbito da
Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITARIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.091/2005

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 1.590/95 alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

CONSIDERANDO os Arts. 2º, 18 e 20 do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO as Resoluções 002/2009/CONSU e 037/2011/CONSU;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento didático da Universidade Federal de Sergipe conforme o §2º do art. 56 da Resolução 21/2009/CONEPE se dá nos três turnos, das 07 às 23 horas,

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias da UFS, assim como a sua função social que prima pelo aumento na qualidade do serviço público oferecido pela instituição à comunidade acadêmica, bem como, à sociedade em geral, que exigem o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos mais modernos e eficazes;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 6571/2014-44;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar uma política de flexibilização de jornada obedecendo os limites e características legais, de forma, também, a atender o princípio constitucional da eficiência e proporcionar subsídios à adequação e dimensionamento de recursos humanos, nas unidades administrativas e acadêmicas, do quadro de pessoal técnico-administrativo da UFS.

§1º É de competência das chefias imediatas o estabelecimento dos horários a que se refere o parágrafo anterior, mediante a homologação pelo Magnífico Reitor.

§2º A flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos de cada setor serão organizados mediante a observância da natureza dos serviços, os quais deverão respeitar, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. a exigência de atividades contínuas;
- II. a necessidade do regime de trabalho organizado por meio de turnos ou escalas; e
- III. que o trabalho ocorra em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno após as 21h (vinte e uma horas).

§ 3º Considera-se público usuário, pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º, da Lei no 11.091/2005.

§ 4º A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada se não forem atendidos os fins que justificaram sua implantação.

Art. 2º Na adequação de cada campus ao regime de jornada ininterrupta deverão ser observados o interesse público, o compromisso da UFS com a sociedade, as conveniências e as peculiaridades da prestação de serviços da unidade, para o atendimento de qualidade ao público interno e externo.

Art. 3º Os servidores lotados nos setores que se enquadrem na hipótese prevista no §2º do art. 1º desta Resolução, poderão ter autorizado o cumprimento de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dispensando o intervalo para refeições.

§ 1º A flexibilização da jornada de trabalho para seis horas, a que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada à comprovação da existência de servidores lotados no setor, em quantidade suficiente que garanta o funcionamento mínimo por um período mínimo de 12 (doze) horas diárias em atendimento ao público de forma ininterrupta, sem prejuízos para as atividades do ambiente laborativo.

§ 2º A flexibilização da jornada tratada nesta Resolução, não se aplica aos servidores:

- I. ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica,
- II. detentores de Cargo de Direção (CD) ou função gratificada (FG),
- III. com horário especial, nos moldes do art. 98 da lei 8.112/90,
- IV. em atividade de capacitação ou participação em programa de treinamento regularmente instituído,
- V. com afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme o inciso IV do art. 102 da Lei 8.112/90.

§ 3º Aos servidores que atuam em regime de plantão, deve ser feita análise da necessidade da atividade, em conformidade com os critérios desta Resolução a fim de definir qual o regime mais adequado: a flexibilização de jornada ou o plantão discriminado em regulamentação própria.

§ 4º Aos servidores que obtenham a flexibilização da jornada de trabalho, será garantido o direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 5º Os setores que apresentarem necessidade de trabalho aos sábados farão escala de revezamento entre os servidores, de modo a atender às necessidades do serviço, desde que todos os servidores apresentem a mesma jornada de trabalho semanal, devendo ser observado pela chefia imediata a compensação respectiva, na semana subsequente.

§ 6º O servidor que atuar nos serviços em que foi autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, poderá optar pelo cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º À servidora lactante será observado o disposto no art. 209 da lei 8.112/90.

Art. 4º Para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente acordadas com o servidor e respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, será permitido o serviço em horários excedentes.

§ 1º O servidor que realizar, em acordo com sua chefia imediata, horários excedentes de trabalho, cumprirá jornada de 8 (oito) horas diárias, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas para descanso e alimentação.

§ 2º O servidor que realizar horários excedentes de trabalho, poderá compensar as horas excedentes em, no máximo, 6 (seis) meses, desde que seja para atender casos excepcionais que fogem ao planejamento realizado, e se não superados, poderão prejudicar a execução de tarefas, cujo adiamento ou interrupção importe prejuízo manifesto para o serviço.

Art. 5º Deverá ser afixado nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, independentemente do regime de trabalho.

Parágrafo Único: Sempre que houver atualização, os setores deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o quadro a que se refere o *caput* deste artigo, devidamente assinado pela chefia imediata.

Art. 6º A competência pela implantação, acompanhamento e avaliação do previsto nesta resolução, será da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ), de formação paritária entre Representantes da Categoria e da Administração.

Art. 7º A Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ) será composta por:

- I. 05 (cinco) membros indicados pelo Magnífico Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II. 05 (cinco) Representantes da Categoria compostos por 5 (cinco) técnicos administrativos que não possuam função gratificada ou cargo de direção, eleitos por maioria simples entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- III. pelo Ouvidor Geral da UFS.

§ 1º O Ouvidor Geral da UFS presidirá a CPFJ, cabendo-lhe as seguintes funções:

- I. convocar reuniões da CPFJ,
- II. zelar pelo devido funcionamento da comissão,
- III. exercer consultoria técnica e administrativa à CPFJ,
- IV. providenciar suporte material, físico e de recursos humanos necessários ao funcionamento da comissão.

§ 2º O Ouvidor Geral da UFS só terá direito a voto em caso de empate perante as deliberações da comissão.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões da CPFJ poderão ser convocadas mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º Caberá à primeira composição da CPFJ a elaboração de Regimento Interno que venha a discriminar atividades e determinar os procedimentos a serem adotados no âmbito da comissão, para o exercício de suas atribuições, obedecidas as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 8º Caberá à CPFJ, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, junto com os servidores dos setores, a elaboração de estudo como requisito para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a melhoria na ampliação e qualidade de atendimento ao público usuário e a necessidade do serviço ininterrupto.

§ 1º No interesse da Administração Pública, da melhoria do atendimento ao público e das necessidades institucionais, os servidores podem ser realocados para o redimensionamento da força de

trabalho. Caberá à CPFJ indicar e coordenar a melhor lotação para os servidores envolvidos nesta mudança, sempre procurando aliar os interesses do público usuário e da Universidade aos anseios profissionais de cada servidor.

§ 2º Caberá ao Pró-Reitor, ao Chefe de Gabinete, à Direção-Geral do *campus*, aos Diretores de centro e aos Superintendentes nos seus respectivos âmbitos, tomar as devidas providências para a realocação dos servidores, conforme previsto no § 1º.

§ 3º Após concluído, o estudo será encaminhado ao respectivo dirigente, referido no § 2º, para a implementação da flexibilização da jornada no mês subsequente.

Art. 9º À CPFJ, em conjunto com o dirigente local e os servidores, compete avaliar qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

§ 1º A referida comissão deverá apresentar ao Conselho Superior da UFS, com vistas à Comissão Interna de Supervisão (CIS), semestralmente, relatório de avaliação.

§ 2º A CPFJ poderá a qualquer momento alterar o seu entendimento sobre a possibilidade de flexibilização de jornada em qualquer um dos setores da UFS, mediante requerimento ou *ex officio*.

Art. 10. Na aplicação das determinações desta Resolução deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos *campi* e órgãos de controle interno.

Art. 11. Caso as chefias imediatas, em seus respectivos âmbitos, não autorizem a flexibilização da jornada de trabalho deverão protocolar, após a ciência do corpo técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa à CPFJ pelo indeferimento.

Parágrafo Único: A CPFJ, após ciência, deverá instruir processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e encaminhar ao Conselho Superior.

Art. 12. Caberá ao Conselho Superior julgar os casos encaminhados pela CPFJ.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela CPFJ, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2014.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE